



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Valério, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Resolução nº 02/2024**, o qual “**Altera Dispositivos da Resolução nº 022/2002, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 09.12.2024 e, após sua leitura em Plenário na 22ª Sessão Ordinária realizada na presente data (11.12.2024), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 41/2024, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Resolução nº 02/2024, passaremos a analisar a apresentação de requerimento pelos Vereadores para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 41/2024, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa da Mesa Diretora, na forma do art. 33, inciso X, do Regimento Interno.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Da alteração em dispositivos da Resolução nº 022/2002

O Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria da Mesa Diretora, ora analisado, trouxe em anexo a justificativa para as mudanças pretendidas. Vejamos:

“No que tange ao artigo 1º do Projeto de Resolução, o objetivo é apenas atualizar o endereço da Sede da Câmara Municipal Valerense, que se encontra instalada em novo endereço desde o mês de janeiro do vigente ano.

Em relação à alteração pretendida, constante do artigo 2º da proposição ora apresentada, a finalidade é modificar o disposto no § 1º do artigo 9º de forma a ampliar as possibilidades em relação ao Presidente provisório que conduzirá os trabalhos no decorrer da Sessão Preparatória, assim como na Sessão de Instalação da Legislatura até a posse dos membros eleitos da nova Mesa Diretora. De acordo com o previsto atualmente, conduzirá os trabalhos o Presidente reeleito ou o Vereador que tenha ocupado o cargo de Presidente ou outro cargo na Mesa. Na ausência destes, o Vereador mais votado nas eleições municipais. Com a alteração sugerida, o propósito é facultar ao vereador mais votado nas eleições municipais declinar da prerrogativa de presidir tais sessões, caso esta seja a sua vontade, competindo ao Presidente atual da Câmara Municipal a indicação, dentre os que aceitam, desde que não concorram ao cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Ainda, visa o artigo 3º do Projeto de Resolução supracitado, permitir que o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais possam fazer a entrega da documentação legal, caso presentes à Sessão Preparatória, no mesmo momento estabelecido no § 2º do artigo 9º, ou, quando ausentes, que façam protocolar junto ao setor competente da Câmara Municipal, a fim de que se conste na Ata da referida Sessão o cumprimento do dever legal.

Finalmente, no que concerne ao Art. 4º da matéria, visa-se apenas incluir nos incisos I e II do Art. 242 a palavra “eleição” com o fim de adequar o texto à situação concreta, haja vista a alteração realizada no art. 245 por meio da Resolução 40/2006, de 28 de setembro de 2006, que aboliu a votação pelo processo secreto de eleição da Mesa Diretora, instituindo a votação pelo processo nominal.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após análise da proposição, constata-se que as alterações são estritamente necessárias para o bom andamento dos trabalhos nesta Casa de Leis, especialmente a realização da sessão preparatória, a escolha do presidente provisório, a entrega de documentos pelo Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e a eleição da Mesa Diretora.

Nesse viés, diante da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2024.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 11 de dezembro de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003500320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.